



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 21 na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pelo art. 15 do substitutivo do relator passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

.....

Art. 21. .....

.....

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição 31 Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou aumento de despesa obrigatória, ressalvadas as reposições de vacâncias.” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo relator propôs alterar a LRF de forma a tornar mais rígidas as regras de controle de despesas com pessoal.

Em que pese a iniciativa ser extremamente válida, é necessário deixar claro que as reposições de vacâncias são exceções à regra, uma vez que a máquina administrativa não pode parar, e os serviços públicos precisam ser prestados à população. Ainda que se reponha em percentual menor do que o número de aposentadorias, algum nível de reposição deve ser permitido.

Assim, é com este objetivo que se solicita o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de 2020

Deputado FLÁVIA MORAIS

PDT/GO